

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro-Relator do CNMP,

Eu, Gaya Dórea Menezes de Oliveira, portador do RG nº 1260875474 e CPF nº 020.090.165-64, residente e domiciliado à SQN 212 Bloco B apto. 314, candidato aprovado no VI Concurso Público para servidor do MPU, venho, em prol do interesse público, requerer que o CNMP adote providências para que o MPT cumpra a decisão proferida no processo nº 1384/2010-68, que determinou a devolução dos servidores requisitados de outros órgãos, e se esgotou na data de 27/08/2012, mesmo após prorrogação de 6 meses.

Não obstante a administração ter discricionariedade para determinar quais os setores e ramos são mais necessitados no momento da alocação das vagas, a partir do momento em que há uma decisão deste respeitável órgão superior de fiscalização determinando a devolução de todos os requisitados no MPT (que abrangem um total de 521 servidores, distribuídos entre diversos Estados), a discricionariedade passa a ter um menor grau de liberdade, passando a ter um maior caráter vinculativo, ao ter de respeitar a decisão que, por via de consequência lógica, obriga o MPU a destinar um maior número de servidores ao ramo mais necessitado, no caso presente, o MPT.

No entanto, diante do concurso de remoção deflagrado no dia 21/08/2012, constata-se que não foi levada em consideração a decisão do CNMP, pois não houve a distribuição de um número maior de vagas para o MPT e aquelas que foram ofertadas ao ramo obreiro também não foram destinadas à substituição dos requisitados, conforme declaração do PGT por meio do Ofício n. 628\2012.

Como o prazo para o término do concurso está próximo e não há mais dotação orçamentária a ser utilizada para o preenchimento de novas vagas da lei 12321, devido ao corte orçamentário promovido pelo Poder Executivo que foi declarado inconstitucional pelo Procurador Geral da República, e por ter havido suspensão de nomeações por longo período, fato que causou graves danos quanto às nomeações no início do governo Dilma, requer que seja recomendado ao Procurador Geral da República que determine por ato administrativo a suspensão do prazo de validade do certame por 90 dias, enquanto é regularizada a substituição dos requisitados por aprovados no concurso, conforme determinou a decisão do CNMP no processo n. 1384/2010-68. Ressalta-se, que é estimada previsão orçamentária para provimento de mais de duas mil vagas para o ano de 2013.

A suspensão de validade do concurso, com a consequente suspensão temporária das nomeações, pelo prazo de noventa dias, é um tempo razoável, por não ser muito extenso, e permitiria que o termo final prescricional do certame se estendesse para o início do mês de fevereiro, viabilizando-se a utilização de uma parte da verba orçamentária do ano de 2013 para o preenchimento das vagas destinadas à substituição dos requisitados.

Contudo, há concurso de remoção em andamento com término previsto para 20/09/2012. Há duas nomeações informalmente previstas para o final de setembro e final de outubro. Assim, requer que a suspensão se dê logo após esses dois eventos, a fim de que as poucas nomeações possíveis não sejam ainda mais prejudicadas e para que sejam evitados prejuízos irreparáveis ao andamento do concurso e à dinâmica e estratégia da administração.

Outrossim, trata-se de um pleito de grande êxito pelo próprio MPT em suas causas judiciais Brasil afora. Em recente decisão proferida em junho de 2012, a juíza do Trabalho Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas da 13ª Vara do Trabalho de Brasília determinou a suspensão do prazo de validade do concurso público para contratação de advogados da Caixa Econômica Federal (CAIXA), que venceria em 29/6/2012. A Decisão liminar foi fruto de uma ação civil pública movida pela procuradora Ana Cristina Dessirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro do Ministério Público do Trabalho (MPT) no Distrito Federal.

Requer, por fim, que o presente pedido de providências seja distribuído por conexão ao processo nº 0764/2012-47, no qual há pedido semelhante, solicitando ainda que seja apreciado com urgência o pedido liminar do processo acima mencionado, em face da proximidade da data final do prazo de validade do concurso.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

  
Gaya Dorea Menezes de Oliveira

Brasília, 24 de setembro de 2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
GAYA DOREA MENEZES DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
1260875474 SSP BA  
CPF  
020.090.165-64 DATA NASCIMENTO  
16/03/1985

FILIAÇÃO  
NEILTON DOREA  
RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MARIA ALICE MENEZES DE  
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC. CATHAB.  
B

Nº REGISTRO  
03159960173

VALIDADE 27/01/2014 1ª HABILITAÇÃO 13/01/2004

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
104794040

OBSERVAÇÕES  
A ;

*Gaya Dorea Menezes de Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO  
02/02/2009

*Adriano Romário de Araújo*  
ASSINATURA DO EMISSOR

74477124284  
BA505739232

PROIBIDO PLASTIFICAR  
104794040

DETRAN - BA (BAHIA)